

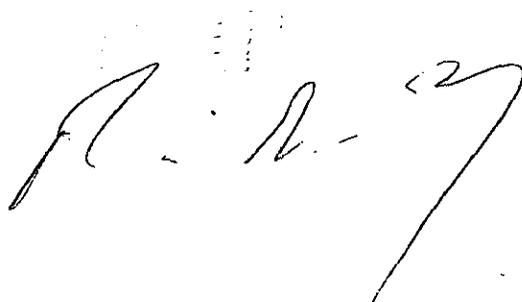
O §3º do art. 16 do Substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

§ 3º A alíquota da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder o percentual de onze por cento.

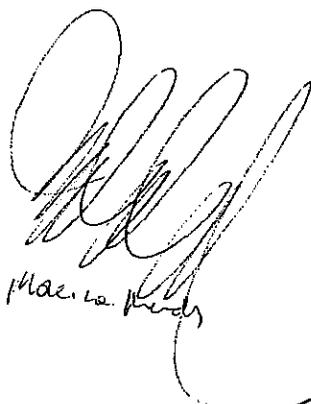
Justificação

A contribuição patronal atual é de 11%, e a mudança para um regime de contribuição definida tira do Governo (empregador) o risco do pagamento da complementação do benefício, que é repassada ao beneficiário. Simulações de estabilidade financeira indicam que para que os beneficiários obtenham benefícios ao redor de 75% (dependendo da faixa salarial), seriam necessários juros reais da ordem de 3,5% para a contribuição proposta de 8,5%, enquanto o nível mais realista de 2% de juro real é compatível com uma contribuição de 11%.

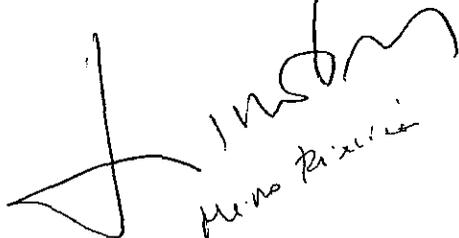


Rui Nery

PSD/PR



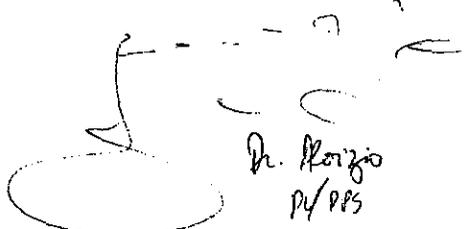
Marcelo Mendes



Mano Pinheiro



Vice-líder PSD
Fid. PE PCEB 100



Dr. Rogério
P/PPS